

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal de Barra Mansa, por meio de sua Comissão, devidamente designada pela da **portaria 009 de 08 de janeiro de 2018**, torna público a realização de Chamamento Público para credenciamento de **Leiloeiros Oficiais**, que atuarão nos leilões a serem promovidos pela Administração Direta e Indireta Município de Barra Mansa, de seus bens móveis inservíveis e veículos inservíveis, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses. Este procedimento será regido pela Lei 8666/93 e pelas condições constantes neste Edital.

A recepção das propostas dos interessados ocorrerá no período compreendido entre os dias 03/05/2018 a 10/05/2018, de 8hs às 16hs, no Setor de Compras e Licitações, localizado no 1º andar da Prefeitura Municipal de Barra Mansa. Rua Luiz Ponce, nº263, Centro, Barra Mansa- RJ.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO 01- Pedido de Credenciamento

ANEXO 02- Termo de Compromisso do Leiloeiro

ANEXO 03- Termo de Sigilo e Responsabilidade

ANEXO 04- Instrumento de Credenciamento

ANEXO 05- Minuta Contratual

O presente edital estará disponível eletronicamente no portal da transparência do Município de Barra Mansa e fisicamente no setor de Compras e Licitações, já descrito acima.

1- DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, que poderão atuar em leilões a serem promovidos pelo Município de Barra Mansa, no período de 24(vinte e quatro) meses.

2- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO PEDIDO

O pedido de credenciamento e entrega dos documentos constantes nos Anexos 01,02 e 03, serão recebidos entre os dias 03/05/2018 a 10/05/2018 de 8hs às 16hs, Setor de Compras e Licitações, localizado no 1º andar da Prefeitura Municipal de Barra Mansa. Rua Luiz Ponce, nº263, Centro, Barra Mansa-RJ.

3- DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O Pedido de Credenciamento (Anexo 01), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste edital, deverão ser entregues em uma via, original ou Autenticada ou Xerox simples, sob protocolo, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o período de 03/05/2018 a 10/05/2018, no endereço e horário referido no item 2.



Obs.: Os documentos originais apresentados para fins de autenticação (conferência com o original) deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no ato da entrega dos documentos de Habilitação, de preferência, por fora deste envelope, sendo que a respectiva cópia, deverá estar legível e dentro do Envelope Habilitação.

Toda documentação exigida deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

EDITAL Nº 002/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

CPF:

TELEFONE:

O Setor de Compras e Licitações receberá os documentos exigidos e analisará a documentação encaminhada.

4- DOS IMPEDIMENTOS

Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Barra Mansa ou de qualquer uma de suas autarquias e seus parentes, até o 3° grau;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e ou da sede do Leiloeiro;
- d) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.
- 4.1. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

5- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO 01 e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) cópia da cédula de identidade;
- b) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e ou da sede do Leiloeiro;
- c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- e) certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;



- f) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- g) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social INSS;
- h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- i) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.
- 5.2. Os documentos de que trata o item 5.1 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada.
- 5.2.1. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.
- 5.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.
- 5.3.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.
- 5.4- Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

6- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para credenciamento, além da documentação citada no item 5.1, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso (ANEXO 02) comprometendo-se a:

- 6.1.1. Anuir contratualmente que as seguintes despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Barra Mansa nenhuma responsabilização por tais despesas: I) publicações; II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 7 (sete) dias antes da realização do leilão; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos necessários ao leilão; VI) contratação de mão-de-obra auxiliar; VII) sistema de audiovisual e aparelhagem de som necessários para realização do leilão.
- 61.1.2- Em qualquer meio de divulgação deverá conter a informação dos bens a serem leiloados, bem como meios para contactar o leiloeiro para maiores informações e esclarecimentos, além de informação sobre visitação ao local onde os bens estarão disponíveis.
- 6.1.2 Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização do Município de Barra Mansa, e em relação ao último e apenas quando o Município de Barra Mansa entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:
- a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- c) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- d) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- e) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea 'c';
- f) Realizar o registro do leilão, contendo todas as documentações necessárias.



- g) Ter condições de realizar Leilão Presencial e Eletrônico simultaneamente.
- 6.1.3. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município de Barra Mansa.
- 6.1.4. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

- 7.1. A Comissão de Licitação devidamente nomeada para o Credenciamento de Leiloeiros para o Município de Barra Mansa procederá à análise dos documentos em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação.
- 7.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.
- 7.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, desde que dentro do prazo do credenciamento.
- 7.4. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente.
- 7.5. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Barra Mansa.
- 7.6 A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, publicará o resultado preliminar com os leiloeiros habilitados, momento em que iniciará o prazo para eventual impugnação do resultado.
- 7.6.1 Após a publicação do resultado final, a Comissão convocará todos os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.
- 7.6.2 A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, Rua Luiz Ponce, nº263, 1andar, Centro, Barra Mansa, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.
- 7.6.3 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- 7.6.4 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
- 7.6.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8. PROCEDIMENTO DO SORTEIO



- 8.1 Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:
- 8.1.1 Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os Leiloeiros habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.
- 8.1.2 Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os leiloeiros habilitados, cada qual com indicação numérica, iniciando no número 1 (um) até o número referente à quantidade último leiloeiro habilitado.
- 8.1.3 O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o leiloeiro ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).
- 8.2 Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos da Comissão de Licitação, bem como no portal da transparência do Município de Barra Mansa.
- 8.3. Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de 24 meses, em rodízio, após o qual se realizará novo credenciamento. Após a utilização de todos os Leiloeiros credenciados, de acordo com a ordem do sorteio, se for necessário, será reiniciada conforme ordem inicial de sorteio até o cumprimento do prazo de validade do credenciamento.
- 8.4- O prazo de 24 (vinte e quatro) meses começará a contar após a homologação final do credenciamento, onde constará todos os leiloeiros habilitados com a respectiva ordem sorteada.

9- DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

- 9.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, que deverá ser dirigido e protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra Mansa, situado na Rua Luiz Ponce, n°263, 1°andar, Centro- Barra Mansa, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.
- 9.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão de Licitação serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, Prefeito Municipal, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o Município de Barra Mansa, através do Setor de Licitações, abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia às custas do interessado.

10. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) Leiloeiro(s), o Município de Barra Mansa formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento (ANEXO 04), observado o disposto no item 8.3.



- 10.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento (Anexo 04), no prazo de 03 dias úteis após a homologação, poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.
- 10.3 Na ocasião de realização de leilão será assinado contrato, conforme anexo V.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 11.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C, dentre as quais:
- a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Município de Barra Mansa, em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 7 (sete) dias:
- b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- d) Não utilizar o nome do Município de Barra Mansa em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- e) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Barra Mansa pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- f) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Barra Mansa ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata:
- h) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- j) Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade (ANEXO 03) a ser fornecido pelo Município de Barra Mansa;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA:



- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Elaborar o edital de leilão, fazendo a publicação nos Órgãos Oficiais.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 13.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
- I) advertência, nos seguintes casos;
 - a) atraso injustificado na execução dos serviços;
 - b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;
- II) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:
 - a) receber 02 (duas) advertências;
 - b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
 - c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
 - d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - e) Falsidade ideológica;
 - f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
 - g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
 - h) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
 - i) Infração à Lei;
 - j) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de compromisso e no Decreto n° 21.981, de 1932 e legislação posterior.
- 13.3 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.
- 13.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses do Município de Barra Mansa, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.
- 13.4.1 A critério do Município de Barra Mansa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.
- 13.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Barra Mansa, este fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:



- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto n° 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Barra Mansa, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no item 6 deste Edital.
- 14.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no Município de Barra Mansa, no Setor de Licitações e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.
- 14.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

15. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

15.1. Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens, terá direito a receber a comissão de 5%, a ser pago exclusivamente pelo arrematante, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo 9 único do art.24 do Decreto nº 21.981 de 1923.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
- 16.2- Será admitida a realização de leilão compartilhado.
- 16.3. É facultado ao Município de Barra Mansa, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições e exigências contidas neste Edital.
- 16.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Licitação do Município de Barra Mansa, no endereço Rua Luiz Ponce, nº263, 1º andar, Centro- Barra Mansa-RJ- setor de licitação, das 8 às 16 horas.

Barra Mansa, 13 de Abril de 2018.

Thais da Silva Miranda Assistente Técnico



ANEXO 01 PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a), (qualificação), leiloeiro oficial na forma do
Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do
sob o nº, identidade civil nº, CPF/MF nº, e endereço
profissional na rua/avenida, requer seja deferido seu credenciamento
junto ao Município de Barra Mansa, com objetivo de participar dos leilões públicos nos
termos previstos pelo edital n.º de/, publicado pelo Município de Barra
Mansa,
DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e
suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima
identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.
Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.
Barra Mansa, de de
Assinatura:
Leiloeiro Oficial:
Registro na Junta Comercial nº:



ANEXO 02 TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

Registro na Junta Comercial nº

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO
O(A) Senhor(a), (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial dosob o nº, identidade civil nº, CPF/MF nº,
Junta Comercial dosob o nº, identidade civil nº, CPF/MF nº,
com endereço profissional na rua, considerando a sua seleção para atuar
nos leilões a serem promovidos pelo Municipio de Barra Mansa, doravante designado
LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, a IN nº 83/1999, do
DNRC, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o
presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a
Seleção Pública:
CLAUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões
do Município de Barra Mansa que for indicado.
CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar
atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.
CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os
arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação.
CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao
Leiloeiro, podendo o Município de Barra Mansa indicar o próximo da lista, constatada a
insuficiência de desempenho.
CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência de 24 meses após a
homologação, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às
regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.
CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro
Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o
previsto nos itens 6 e 11 do Edital de Credenciamento publicado pelo Município de Barra
Mansa.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento), a ser pago pelo arrematante, independentemente da natureza do bens
arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1923.
CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro
para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 13 do Edital de Credenciamento.
CLÁUSULA NONA : O Município de Barra Mansa poderá acompanhar, no curso da
execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo. Parágrafo Único –
Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a
ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas,
sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.
projuizo da aprioação das ponandados provistas no outrar do orodonoramento.
Barra Mansa , de de
Leiloeiro Oficial



ANEXO 03

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE
Os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, e de outro
lado, o Sr(a) leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado "Credenciado", têm
entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E
RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão,
em virtude do instrumento de credenciamento nº, firmado em/,
compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do Município de Barra Mansa,
informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e
condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O Credenciado, em razão da execução do leilão ao Município
de Barra Mansa, terá acesso a informações privadas da Prefeitura Municipal de Barra Mansa e
de terceiros, classificadas como segredo de negócio.
CLÁUSULA SEGUNDA - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não
podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando
necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na Prefeitura Municipal de
Barra Mansa.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Credenciado obriga-se a:

- a) Por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) Instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) Não transportar informações para fora da Prefeitura Municipal de Barra Mansa sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) Não reproduzir, sem anuência da Prefeitura Municipal de Barra Mansa informações sigilosas, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no Município de Barra Mansa;
- CLÁUSULA QUARTA O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLAUSULA QUINTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão o	durante o
vínculo entre o Credenciado e o Município de Barra Mansa, e abrangem, a	além das
informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na	presente
data.	

Barra Mansa,	de	d	le

LEILOEIRO



ANEXO 04 INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Barra Mansa, declara, por este ato, qu , identidade civil nº, CPF/MF nº,	* * *
Comercial do sob o nº, e endereço profissio, encontra-se, na presente data, credenciado	onal na rua/avenida
Municipal de Barra Mansa como leiloeiro oficial (Decreto nº 21.981, de	1932 e IN nº 83/1999
do DNRC). Declara também, nos termos do edital n.º,de/	
identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilo pelo Município de Barra Mansa.	ões a serem realizados
Barra Mansa, de de	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO 05

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.XXXX/2018

O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA/RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: , com sede a Rua Luiz Ponce, n. 263, Centro- Barra Mansa-RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXX, com endereço na XXXXXX, denominado CONTRATADO, de comum acordo e nos termos da lei n. 8666/93 e alterações posteriores e do PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL N. XXXX/2018, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA 1- DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial e devidamente credenciado perante o Município de Barra Mansa, decorrentes do Processo Administrativo XXXX, para leilão de seus bens móveis inservíveis e veículos inservíveis.

CLÁUSULA 2- DO PREÇO

2.1 O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga exclusivamente pelo arrematante no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor de cada lote arrematado.

CLÁUSULA 3- DO PAGAMENTO

- 3.1 O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.
- 3.1.1- Os valores devidos a administração, serão pagos por meio de depósito bancário em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA 4- DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO



- 4.1 As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento 001/2018 e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C, dentre as quais:
- 4.1.1 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Município de Barra Mansa, em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- 4.1.2 Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 4.1 3 Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- 4.1.4 Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 4.1.5 Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá, administrando e custeando todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária a boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Município de Barra Mansa no final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários a perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
- 4.1.6 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- 4.1.7 Apresentar ao Município em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão, elaboração de documento de retirada dos bens pelos arrematantes e cópia dos comprovantes de pagamento;
- 4.1.8 No caso de insucesso na venda de qualquer dos lotes em primeiro leilão fica o leiloeiro responsável por realizar avaliação escrita com valor mínimo para comercialização lance oficial, a ser aprovado pelo Município de Barra Mansa;



- 4.1.9 Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei n. 8666/93 e o regulamento do Decreto n. 21981/32;
- 4.1.10 Sendo frustrados até 2 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Credenciamento.
- 4.1.11- O leiloeiro poderá realizar leilão compartilhado a critério da administração. Neste caso deverá apresentar seu calendário de leilões.
- 4.1.12- O leilão compartilhado não poderá ser realizado em um período superior a 60(sessenta) dias da solicitação da administração pública.
- 4.1.13- Não havendo o atendimento ao item anterior, o leilão será destinado ao próximo leiloeiro credenciado, observando a ordem de sorteio.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- 5.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.3 Elaborar o edital de leilão, fazer as publicações oficiais, devendo o leiloeiro ser comunicado do edital e suas condições com antecedência mínima de 20 (vinte dias) corridos;
- 5.4 Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;
- 5.5 Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;
- 5.6 Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;
- 5.7 Providenciar local para a realização da sessão pública, quando for o caso, e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante.

CLÁUSULA 6 DO PRAZO

- 6.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do respectivo leilão e sua prestação de contas.
- 6.2 Poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso o primeiro leilão seja frustrado.



CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES

- 7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- 7.1.3 Suspensão do direito de licitar perante o Município de Barra Mansa por até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes;
- 7.2 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao CONTRATADO.
- 7.3 Além das penalidades previstas no presente contrato, poderão ocorrer as sanções administrativas constantes do edital de Chamamento Público para credenciamento xxxxxx.

CLÁUSULA 8 – DA LEGISLAÇÃO

- 8.1 Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:
- 8.1.1 Lei Federal n. 8666/93, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;
- 8.1.2 Decreto Federal n. 21981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores.
- 8.1.3 Outras legislações cabíveis a cada caso concreto.

CLÁUSULA 9- DA RESCISÃO

- 9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará ao Município o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8666/93:



- 9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do Município de Barra Mansa, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega ou execução do objeto licitado;
- b) Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - c) A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- 9.3 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- 9.4 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATADO, e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- 9.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- 9.6 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.7 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 9.8 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial, e solicitar a anuência do CONTRATANTE.
- 10.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder, quaisquer diligências necessárias a fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.
- 10.3 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para o Município de Barra Mansa.
- 10.4 A fiscalização do presente Contrato, será realizada pela Comissão de Leilão nomeada através da portaria nº0034 de 17 de fevereiro de 2017.



CLÁUSULA 11 – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competentes o Foro da Comarca de Barra Mansa-RJ.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Barra Mansa, de de 2018.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO LEILOEIRO
Testemunhas:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF: